



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 12/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 132/2018.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre passeios turísticos voltados à população idosa no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o objetivo é integrar o idoso à comunidade, estimulando-o à prática de atividades prazerosas.

Sob o estrito aspecto da legalidade, o projeto reúne condições de prosseguir em sua tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

A competência municipal para legislar acerca da matéria está em consonância com o art. 30, I e II, da Carta Republicana e o art. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

O art. 230 da Constituição Federal dispõe que o Estado, em conjunto com a família e a sociedade, tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município que compete ao Município de São Paulo assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos (art. 225, I).

Existe na legislação municipal, porém, um programa criado para cumprir esse propósito. É, pois, mais conveniente e oportuno aperfeiçoá-lo, atendendo-se aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir, apresentado para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018.

Dispõe sobre o acesso da população idosa a atividades culturais e turísticas e de ecoturismo, e altera a Lei nº 14.905, de 6 de fevereiro de 2009 que criou o Programa de Envelhecimento Ativo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 14.905/09 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único Deverão ser estimuladas as atividades culturais, turísticas e de ecoturismo, com o incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, museus, bibliotecas e outros equipamentos e serviços similares, objetivando a criação de um calendário permanente de atividades culturais e turísticas, observadas as seguintes diretrizes:

I – criar rota turístico-cultural pelas atrações da Cidade, fornecendo meios de transporte adequados, com pontos de partida em mais de uma região do Município, garantindo acessibilidade aos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – viabilizar, sempre que possível a gratuidade das atividades, ou ao menos a modicidade de tarifas ou preços de ingressos ou de outros valores correlatos.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR - Relator

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/02/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.